INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO

NEW TRADE PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 68.180.734/0001-33
("Fundo")

Por este instrumento particular, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares – Parte I, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, responsável pela administração fiduciária do Fundo ("Administradora") e a **TUERI GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 427, Sala 60, Jardim Paulista, CEP 01.424-003, inscrita no CNPJ sob o nº 41.191.496/0001-05, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.063, de 6 de setembro de 2021 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais");

CONSIDERANDO QUE:

1. O Fundo se encontra em fase pré-operacional;

2. Em 25 de agosto de 2026, em assembleia geral extraordinária do **NEW TRADE BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.842.701/0001-10 ("Fundo Cindido"), os cotistas aprovaram a cisão parcial do patrimônio do Fundo Cindido ("Cisão");

3. Que o Fundo ("Fundo Incorporador") incorporará a Parcela Cindida, conforme os ativos listados no Anexo I, de forma que os ativos serão cindidos do Fundo Cindido ao Fundo Incorporador.

RESOLVE:

1. **INCORPORAR** a Parcela Cindida do Fundo Cindido em data adiante definida ("Data da Cisão");

    (i) A Cisão se dará pela transferência, do Fundo Cindido ao Fundo Incorporador, dos ativos elencados no Anexo I ao presente instrumento, com o acréscimo de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em caixa, na Data da Cisão ("Ativos Cindidos" e "Parcela Cindida");

(ii) A lista dos Ativos Cindidos poderá sofrer alterações em virtude do tempo decorrido entre a data de realização da Assembleia do Fundo Cindido e a Data da Cisão, sendo certo que ativos que, porventura, não estiverem no estoque do Fundo Cindido na Data da Cisão deverão ser desconsiderados, sendo vedada a versão ao Fundo Incorporador de quaisquer ativos que não componham a lista do Anexo I;

(iii) Além disso, como parte da Cisão, haverá a transferência, proporcional ao valor da Parcela Cindida, da posição dos cotistas do Fundo Cindido ao Fundo Incorporador, na Data da Cisão ("Cotistas Cindidos");

(iv) Como resultado da Cisão, haverá transferência de parte da carteira do Fundo Cindido para o Fundo Incorporador. Por sua vez, o Fundo Incorporador emitirá tantas cotas quanto forem necessárias para a integralização da Parcela Cindida, as quais terão o valor unitário de R$ 1.000,00 na Data da Cisão.

2. **CANCELAR** a quantidade de cotas detidas pelos cotistas do Fundo Cindido com a consequente entrega proporcional de cotas do Fundo Incorporador, as quais terão o mesmo valor unitário das cotas do Fundo Cindido na Data da Cisão.

A DATA DA CISÃO SERÁ O FECHAMENTO DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2026.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado pela Administradora para todos os fins de direito.

São Paulo, 25 de agosto de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TUERI GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora